



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 2.992/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.492, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016, QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Altera o Arts. 1º, 3º, 5º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 2.492/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), bem como o Quadro/mural da Prefeitura Municipal de Cotiporã, são os veículos oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Cotiporã.

“Art. 3º As publicações realizadas no Diário da FAMURS e no mural substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Cotiporã, ressalvados os casos em que Lei Federal ou Estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos”.

“Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário da FAMURS e no mural são reservados ao Município de Cotiporã.

Parágrafo Único. *O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e do ato que foi veiculado no mural da Prefeitura Municipal, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução”.*

“Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul ou no mural”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

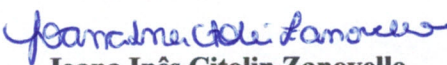
“Art. 10 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul ou no mural, não poderão sofrer modificações ou supressões”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
- lei municipal - - -
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 24 / 04 / 23 -
a 09 / 05 / 23 .
8